



PROJETO DE LEI N° 1.777, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Distrito Federal e dá outras providências".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** O art. 1°, § 1°, da Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1°.....*

*§ 1° O valor do imposto será recolhido diretamente pelo contribuinte na rede bancária autorizada, nos prazos e formas previstos no regulamento, mantidos, em caso de transferência do veículo sem alteração de Unidade da Federação, os prazos originais e obedecendo aos seguintes critérios:*

*I - as parcelas vencidas deverão estar quitadas no ato da transferência ou alienação;*

*II - as parcelas vincendas serão objeto de revisão do imposto respectivo, mantidos os prazos anteriormente estabelecidos, cabendo ao adquirente observar esses prazos."*

**Art. 2°** Fica acrescentado o § 6° e alterada a redação do art. 2°, § 5°, da Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985:

*"Art. 2°.....*

*§ 5° Os débitos para a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes de lançamento de ofício, quando não quitados na data do*



*seu vencimento integral, serão objeto de parcelamento desde que os valores das parcelas sejam expressos pelo fator de correção aplicado aos tributos do Distrito Federal, vigente na data do fato gerador, observados os critérios e condições previstos no regulamento.*

*§ 6º O pagamento do IPVA será efetuado em parcela única ou em até três parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cabendo ao contribuinte, em qualquer hipótese, a opção por uma ou outra forma de pagamento do imposto devido.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.